



**DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**

## Proteção Social Especial de Média Complexidade:

**Trabalho de prevenção e acompanhamento de  
famílias com crianças e adolescente em  
situação de acolhimento**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

Abril /2021

# PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO SUAS

---

A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

## Vulnerabilidade Social

- ✓ A vulnerabilidade não é um estado, mas uma zona instável que as famílias podem **atravessar**, nela **recair** ou nela **permanecer** ao longo de suas histórias;
- ✓ A vulnerabilidade é um fenômeno **complexo e multifacetado**;
- ✓ A vulnerabilidade, se não compreendida e enfrentada, tende a gerar **ciclos intergeracionais de reprodução** das situações de vulnerabilidade vivenciadas;
- ✓ As situações de vulnerabilidade social não prevenidas ou enfrentadas **tendem a se tornar uma situação de risco** (Brasil. MDS, 2012b: 14, 15).

# RISCOS PESSOAIS OU SOCIAIS

---

Vivência de situações que envolvam violação de direitos humanos e **ameacem a integridade física, psíquica e relacional**, como violência intrafamiliar, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, abandono, isolamento, situação de rua, entre outros (Colin et al., 2013).

**É IMPORTANTE LEMBRAR:** Vulnerabilidade e risco são conceitos distintos: a ocorrência da vulnerabilidade está associada à possibilidade de ocorrência de risco, se não enfrentada a tempo e de forma precisa. Uma situação de vulnerabilidade não conduz, necessariamente, à vivência de uma situação de risco, pois a presença de fatores e condições de proteção social pode atenuar tal condição. Por sua vez, a vivência das situações de risco pode propiciar novas vulnerabilidades, em um processo que fragiliza ainda mais os indivíduos e/ou as famílias.

# ARTICULAÇÃO ENTRE CREAS E O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

---

Em relação aos Serviços de Acolhimento, o CREAS tem papel fundamental no acompanhamento dos casos que envolvam situações de violência, tendo em vista o fortalecimento da função protetiva das famílias, na perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

A relação do CREAS com esses Serviços requer:

- ✓ fluxos e procedimentos descritos e institucionalizados em âmbito local;
- ✓ definição das competências e responsabilidades de cada um;
- ✓ quando da reinserção familiar, é importante prever a possibilidade da continuidade do acompanhamento no CREAS, de modo a evitar novo afastamento do convívio familiar e, por conseguinte, o retorno ao Serviço de Acolhimento.

O órgão gestor de Assistência Social tem papel relevante de coordenador do processo de articulação entre as unidades da rede socioassistencial do território de abrangência do CREAS, incluindo tanto as de natureza pública estatal quanto aquelas de **natureza pública não estatal**.

# ARTICULAÇÃO ENTRE CREAS E O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

## Atuação da Equipe de Referência do Creas

Empreender ações com relação à família com vistas à superação da violação cometida, razão pela qual houve o afastamento familiar. Elaboração Plano de Acompanhamento Familiar, o qual deve ser discutido e elaborado em articulação com a família e com a equipe do acolhimento. Para além disto, pode haver algum outro membro dessa família, além do acolhido, que também sofre violação de direitos e necessita de acompanhamento.

## Atuação da Equipe de Referência do Acolhimento

O Acolhimento cumpre Medida de Proteção aplicada a quem sofreu violação de direitos e seu objetivo é trabalhar para a reintegração segura desse acolhido em seu núcleo familiar. Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA. A equipe deverá priorizar ações que fortaleçam a convivência familiar e a reconstrução e/ou fortalecimento dos vínculos. Deverá regular as visitas da família à Unidade de Acolhimento e do acolhido em seu domicílio, quando possível, além de atuar junto com o PAEFI na superação dos motivos que culminaram no acolhimento. A equipe técnica do serviço de acolhimento deve, ainda, acompanhar o trabalho desenvolvido com a família na rede local, mantendo-a informada, inclusive, a respeito de possíveis decisões por parte da Justiça.

# SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI

---

**USUÁRIOS:** Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- ✓ Violência física, psicológica e negligência;
- ✓ Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- ✓ **Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;**
- ✓ Tráfico de pessoas;
- ✓ Situação de rua e mendicância;
- ✓ Abandono;
- ✓ Vivência de trabalho infantil;
- ✓ Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- ✓ Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- ✓ Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

# TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO DO PAEFI

---

- ✓ acolhida;
- ✓ escuta;
- ✓ estudo social;
- ✓ diagnóstico socioeconômico;
- ✓ monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- ✓ construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- ✓ orientação sociofamiliar;
- ✓ atendimento psicossocial;
- ✓ orientação jurídico-social;
- ✓ referência e contrarreferência;
- ✓ informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva;
- ✓ acesso à documentação pessoal;
- ✓ referência e contrarreferência;

- ✓ informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva;
- ✓ acesso à documentação pessoal;
- ✓ **mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;**
- ✓ articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- ✓ articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
- ✓ articulação interinstitucional com os demais órgãos do SGD;
- ✓ mobilização para o exercício da cidadania;
- ✓ trabalho interdisciplinar;
- ✓ elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- ✓ estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- ✓ mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

# ARTICULAÇÃO ENTRE CREAS E O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

---

Segundo as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, “nos municípios que possuam CREAS e naqueles atendidos por CREAS regionais, quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intrafamiliar (física, psicológica, sexual, negligência grave), exploração sexual ou outras situações de violação de direitos que estejam sob o escopo de ação dos serviços desenvolvidos no CREAS, as crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares devem ser inseridos em seus serviços”. (pág. 45)



# AÇÕES DO PAEFI

## Formas de Acesso ao Serviço

Encaminhamentos SGD

Demandas Espontâneas

Trabalho Proativo:  
Abordagem / Busca Ativa

Outras formas

## Acolhida

### Ações Individuais

### Ações Coletivas

Atendimentos individuais, orientação jurídico-social, visitas, relatórios...

Atendimentos em grupo

Encaminhamentos  
(Articulação com a Rede)

Ações comunitárias  
(**Mobilização e enfrentamento**)

## Avaliação

Objetivos alcançados

Objetivos não alcançados

**DESLIGAMENTO: CONTRARREFERÊNCIA OU NÃO PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

# ATENDIMENTO X ACOMPANHAMENTO

## ATENDIMENTO:

Refere-se a uma ação imediata e prestação ou oferta de atenção, com vistas a uma resposta qualificada de uma demanda da família ou do território.

Denominação	Atendimento
No que consiste?	Consiste numa acolhida inicial, uma escuta qualificada para avaliação dos encaminhamentos necessários, bem como para delimitar demandas específicas do CREAS. Uma ação mais pontual.
Exemplos	Dona Ana tem mais de 65 anos, procurou o CREAS buscando orientações sobre o Benefício de Prestação Continuada. Foi feita a escuta qualificada e, como não foi identificada violação de direitos, foi orientada sobre o benefício e encaminhada para atendimento no CRAS para posterior encaminhamento ao INSS.
Conclusão	Dona Ana foi atendida pelo CREAS

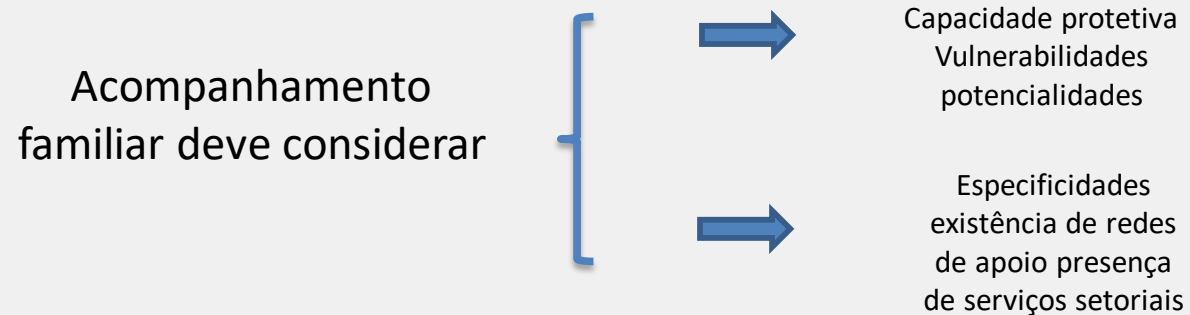


O atendimento pode se encerrar na resolução de uma demanda específica dos indivíduos ou famílias, com ou sem retorno, ou pode dar início a um processo de acompanhamento familiar.

# ATENDIMENTO X ACOMPANHAMENTO

## ACOMPANHAMENTO

Compreende atendimentos continuados e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento, segundo as demandas e especificidades de cada situação.



São acompanhadas as famílias que aceitam participar do processo de acompanhamento. O acompanhamento familiar constitui um direito, portanto, sua participação não deve ser algo imposto pelos profissionais.



# CONSTRUÇÃO DE SIGNIFICADOS

---

Por que acompanhar?

O acompanhamento familiar pode ser encarado como um processo que suscita reflexão. Qual é a sua finalidade?

A diferença entre o acompanhamento familiar e os atendimentos não é apenas formal e terminológica, requer uma reflexão sobre compromisso, responsabilidade, vínculo e presença. Requer um posicionamento ético-político definido:

**Ouvir e Escutar**

**Olhar e Enxergar**

# ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

---

Após decisão conjunta da(s) família(s) e do(s) profissional(is) sobre a necessidade do acompanhamento familiar – identificada após a realização do estudo social efetuado na acolhida - dá-se início aos procedimentos interrelacionados que compõem o acompanhamento de uma família:

- ✓ Encontro inicial
- ✓ Plano de Acompanhamento Familiar
- ✓ Mediações
- ✓ Intervenções em Ações Particularizadas ou em Grupo de Famílias
- ✓ Inserção em Ações do PAEFI e atendimentos do CRAS, caso a família tenha interesse por alguma atividade que esteja sendo desenvolvida;
- ✓ Avaliação

# PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

## No Plano devem ser descritas:

- ✓ As demandas e necessidades da família ou das famílias;
- ✓ As vulnerabilidades a serem superadas;
- ✓ As potencialidades que os grupos, ou o grupo, familiar possui e que devem ser fortalecidas, a fim de contribuir nas respostas às vulnerabilidades apresentadas pela família, ou famílias;
- ✓ Os recursos que o território possui que podem ser mobilizados na superação das vulnerabilidades vivenciadas pela família ou pelas famílias;
- ✓ As estratégias a serem adotadas pelos profissionais e família(s) no processo de acompanhamento familiar;
- ✓ Os compromissos da família, ou famílias, e dos técnicos (enquanto representantes do Estado) no processo de superação das vulnerabilidades;

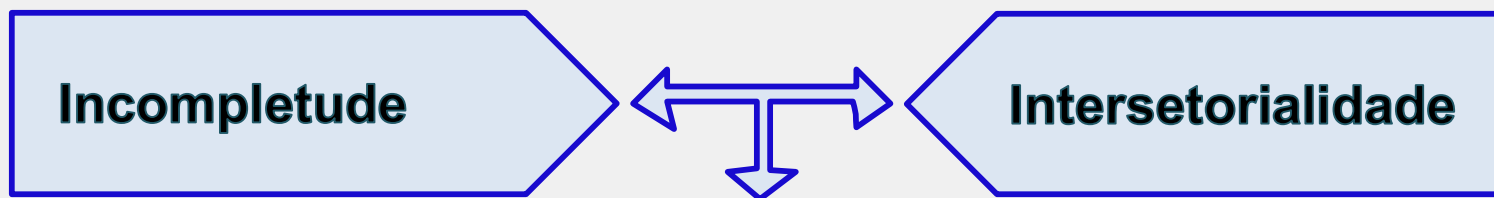
**Consiste no planejamento conjunto entre a(s) família(s) e profissional do acompanhamento familiar, imprescindível para o alcance dos objetivos desse processo.**

# DEVEM SER REGISTRADOS NO PLANO, NO DECORRER DO ACOMPANHAMENTO:

- ✓ As inserções dos membros das famílias nas ações do PAIF/PAEFI e seus efeitos;
- ✓ As respostas dadas pelo poder público;
- ✓ Os resultados das mediações realizadas;
- ✓ As adequações que o processo de acompanhamento pode requerer;
- ✓ O gradual cumprimento dos objetivos estabelecidos: a efetividade da intervenção, as aquisições alcançadas etc.

*O Registro do Acompanhamento Familiar no SICON não substitui a construção do Plano de Acompanhamento Familiar.*

É preciso reconhecer que um único serviço não é suficiente para proporcionar todas as garantias de uma família em situação de vulnerabilidade social, é um desafio ao acompanhamento familiar tanto para gestores quanto para coordenadores do CREAS e técnicos.



## Busca de alternativas via rede de serviços

Com a realização do acompanhamento familiar, gestores e técnicos são impelidos a assumir o compromisso e se responsabilizar pelo atendimento das demandas das famílias de forma a articular a rede socioassistencial e demais políticas setoriais.

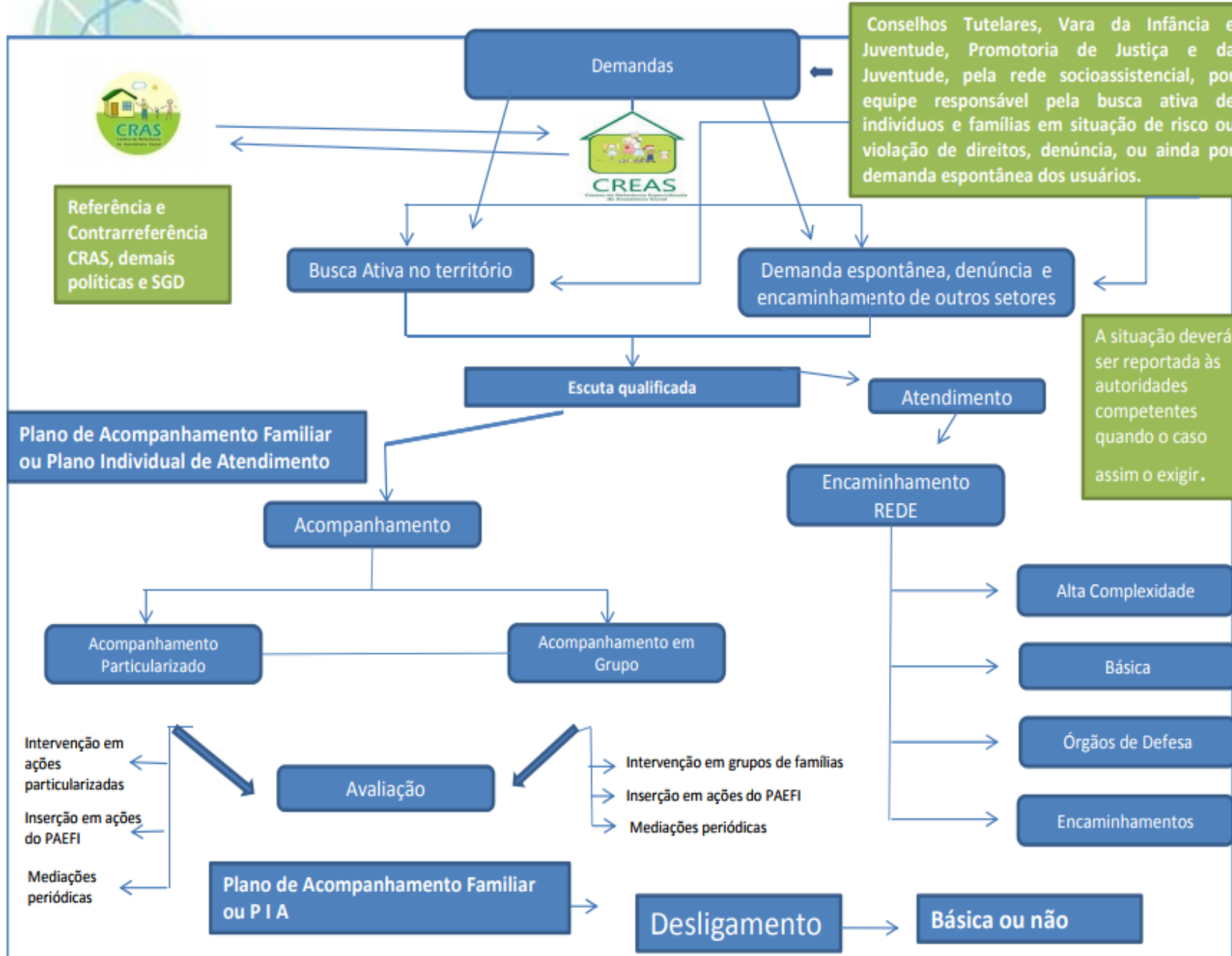


# SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA ESTUDO DE CASO NA REDE

---

- Quais direitos foram violados?
- Quem é o agente violador?
- Quais vulnerabilidades essa família apresenta?
- Quais são as potencialidades presentes nessa família?
- Qual a dinâmica predominante na relação entre os membros da família (papéis/ exercício do poder)?
- O grupo familiar dispõe de redes de apoio (familiares, vizinhos)?
- Como é o histórico de vida dessa família?
- Quais os recursos presentes no território onde essa família vive?
- Qual a disponibilidade de horário dos responsáveis familiares?
- Quais órgãos já foram acionados para atendimento do caso?
- Quais órgãos deverão ser acionados para o atendimento do caso?
- Houve acolhimento institucional da criança/adolescente?
- Essa família deverá ser acompanhada por quais políticas públicas?

# Fluxo da Assistência Social - CREAS



# ARTICULAÇÃO ENTRE CRAS E CREAS

## Articulação no âmbito do SUAS:



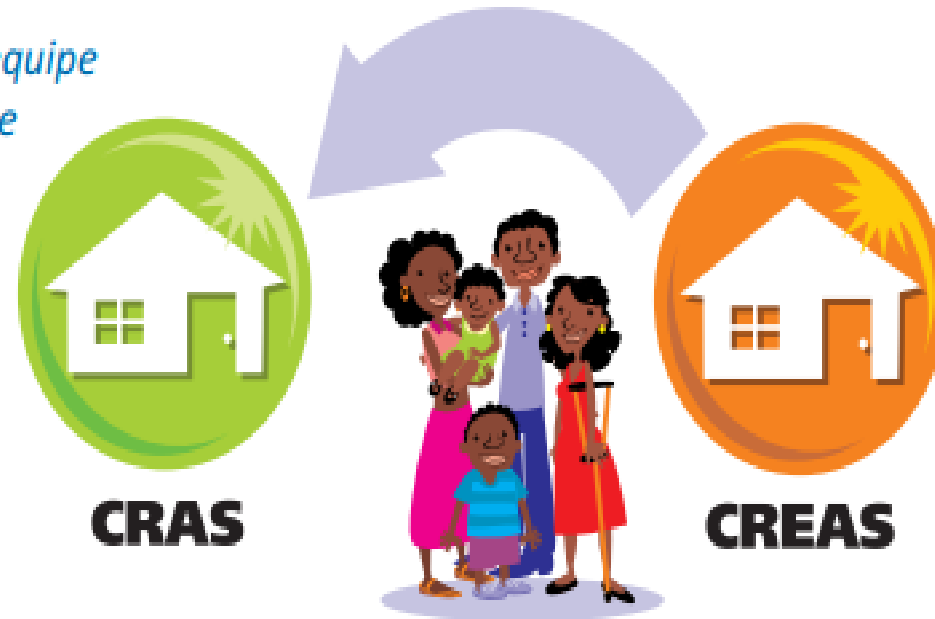
# ARTICULAÇÃO ENTRE CRAS E CREAS

---

## Articulação no âmbito do SUAS:

*A contrarreferência é exercida sempre que a equipe do CRAS recebe encaminhamento do nível de maior complexidade (proteção social especial) e garante a proteção básica, inserindo o usuário em serviço, benefício, programa e/ou projeto de proteção básica.*

### Contrarreferência



# ARTICULAÇÃO EM REDE - SCFV

---

Segundo a Resolução CIT nº 01/2013 e a Resolução CNAS nº 01/2013, considera-se público prioritário para o atendimento no SCFV crianças e/ou adolescentes e/ou pessoas idosas nas seguintes situações:

- ✓ Em situação de isolamento;
- ✓ Trabalho infantil;
- ✓ Vivência de violência e/ou negligência;
- ✓ Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- ✓ **Em situação de acolhimento;**
- ✓ Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- ✓ Egressos de medidas socioeducativas;
- ✓ Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- ✓ Com medidas de proteção do ECA;
- ✓ Crianças e adolescentes em situação de rua;
- ✓ Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

**ATENÇÃO:**  
Quase todos os públicos prioritários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estão vivenciando algum tipo de violação de direitos

# ADOLESCÊNCIAS: ATO INFRACIONAL OU ATO INDISCIPLINAR?

---

O ECA, em seu Art.103, estabelece como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por adolescente.

Já atos de indisciplina devem ser regulamentados pelas normas que regem a unidade de acolhimento, constantes Projeto Político Pedagógico/Regimento Interno da Unidade, construído com a participação de profissionais e usuários do serviço de acolhimento.

Nesses documentos deverão constar, inclusive, as sanções previstas para cada ato indisciplinar. Vale destacar que as sanções nunca podem ser castigos físicos e de caráter vexatório.

## CARACTERÍSTICAS

### Ato de Indisciplina

Descumprimento das normas da unidade (regimento interno, regras ou convenções escritas) e de legislações aplicadas.

Decorre de desobediência ofensiva ou desconhecimento, provocado pelo caos dos comportamentos ou pela desorganização das relações.

Motivos: carências sociais, falta de interesse, agressividade, imaturidade, desafio da autoridade do cuidador/equipe, uso de drogas.

### Ato Infracional

Conduta prevista como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente.

Pode ser de menor potencial ofensivo (lesão corporal leve, dano simples, furto simples); ou grave potencial ofensivo (roubo, lesão corporal grave, tráfico de drogas). Nem todo ato disciplinar configura ato infracional (Ato infracional possui previsão legal).

Providências: competência de averiguação e responsabilização da Segurança Pública e do Sistema de Justiça.

Exemplos de possíveis atos que podem ser considerados como ato infracional dentro de unidades de acolhimento, citamos:

- Lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão;
- Porte de drogas para uso ou tráfico de entorpecentes;
- Porte de arma;
- Dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

**Atenção:**

O acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente (elaboração do PIA, definição de local de realização da medida e horários) é responsabilidade da equipe do CREAS, respeitando o previsto nas orientações para o Serviço de Medida Socioeducativas em Meio Aberto.



# NÃO CABE AO CREAS

---

- Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede pelas outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direito;
- Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (Delegacias Especializadas, unidades do sistema prisional, etc), órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental, etc.);
- Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo papel e escopo de competências do SUAS.

# NOTA TÉCNICA SNAS/MDS 02/2016 – RELAÇÃO ENTRE O SUAS E OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA

---

21 - cumpre destacar que, diante das responsabilidades dos profissionais do SUAS, há instrumentos e procedimentos que extrapolam suas funções, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como:

- a) Realização de perícia;
- b) Inquirição de vítimas e acusados;
- c) Oitivas para fins judiciais;
- d) Produção de provas de acusação ;

# NOTA TÉCNICA SNAS/MDS 02/2016 – RELAÇÃO ENTRE O SUAS E OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA

---

- e) Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da Assistência Social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- f) Curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- g) Adoção de crianças e adolescentes;
- h) Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência contra a mulher.

Quando órgãos do Sistema de Justiça exigem dos profissionais do SUAS a realização de atividades ou a elaboração de documentos não condizente com as suas atribuições, enseja-se prejuízo da função de proteção social e o alcance dos objetivos da Assistência Social

**OBRIGADA!**

**Paula Cristina Vieira**

Diretoria de Proteção Especial de Média Complexidade – SEDESE/MG

[dpsmc@social.mg.gov.br](mailto:dpsmc@social.mg.gov.br)

Telefone: (31)3916-8021